



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	4
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	5
Secretaria de Estado de Esportes	5
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	14
Secretaria de Estado de Administração Prisional	15
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	16
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	16
Secretaria de Estado de Educação	16
Controladoria-Geral do Estado	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	21
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	21
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	21
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	24
Editais e Avisos	25

DECRETO Nº 47.537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos II a V do art. 603 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 1º a 4º:

“Art. 603 – (...)”

II – industrial:

a) sistemista, o contribuinte industrial localizado neste Estado, relacionado em Portaria da Superintendência de Tributação, que forneça insumos ou bem destinado ao ativo imobilizado, diretamente ao fabricante de veículos ou a outro industrial sistemista;

b) ferramentista, o contribuinte industrial localizado neste Estado, relacionado em Portaria da Superintendência de Tributação, que forneça ferramentais diretamente ao fabricante de veículos, ao industrial sistemista ou a estabelecimento cuja atividade principal esteja enquadrada na Divisão 29 da CNAE;

III – industrial sistemista ou ferramentista em início de atividade, o contribuinte localizado neste Estado que tenha iniciado suas atividades em prazo inferior a seis meses contados do mês anterior ao do requerimento do enquadramento e que esteja relacionado em Portaria da Superintendência de Tributação;

IV – insumos, a matéria prima, o produto intermediário, o material de embalagem, a parte, a peça e o componente, exceto energia elétrica, combustível, lubrificante e serviço de comunicação, vinculados à produção do fabricante de veículos ou do industrial sistemista ou ferramentista, nesta hipótese, inclusive quando em início de atividade;

V – ativo imobilizado, as máquinas e os equipamentos, bem como suas partes e peças de reposição, exceto ferramentais, que ensejariam o direito à apropriação do crédito do ICMS, nos termos da legislação tributária.

§ 1º – Equiparam-se aos insumos os ferramentais, assim entendidos como estampo, gabarito, molde, modelo ou dispositivo que se destine a ser acoplado a uma máquina ou equipamento e a ser utilizado pelo fabricante de veículos, pelo industrial sistemista ou pelo estabelecimento cuja atividade principal esteja enquadrada na Divisão 29 da CNAE na fabricação de partes e peças para um modelo específico, conjunto ou produto e que tenha vida útil superior a doze meses.

§ 2º – Na hipótese do inciso III do caput, o contribuinte interessado deverá apresentar à Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito termo no qual se comprometa a atender os requisitos previstos no caput do art. 603-A desta parte.

§ 3º – Aos contribuintes de que trata o inciso III do caput fica assegurado o tratamento tributário previsto para os contribuintes de que trata o inciso II do caput, salvo disposição em sentido diverso deste capítulo.

§ 4º – Consideram-se insumos os lubrificantes destinados a estabelecimento de fabricante de motores de veículos cuja atividade principal esteja enquadrada no código 2910-7/03 da CNAE.”

Art. 2º – A Parte 1 do Anexo IX do RICMS fica acrescida do art. 603-A, com a seguinte redação: “Art. 603-A – O enquadramento na categoria de industrial sistemista ou ferramentista fica condicionado a requerimento do contribuinte, observado o seguinte:

I – tratando-se de industrial sistemista, que tenha realizado, cumulativamente:

a) operações de venda destinadas a fabricante de veículos ou industrial sistemista, nos seis meses anteriores ao do requerimento, no valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de vendas realizadas no Estado;

b) aquisição interna de bens e mercadorias e contratação de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual iniciado neste Estado e de comunicação, nos seis meses anteriores ao do requerimento, no valor mínimo correspondente a:

1 – 40% (quarenta por cento) do somatório das aquisições totais e das transferências interestaduais, tratando-se de requerimento protocolizado até 31 de dezembro de 2019;

2 – 50% (cinquenta por cento) do somatório das aquisições totais e das transferências interestaduais, tratando-se de requerimento protocolizado a partir de 1º de janeiro de 2020;

II – tratando-se de industrial ferramentista, que tenha realizado, preponderantemente, em relação ao total de suas saídas, nos doze meses anteriores ao do requerimento, operações de venda internas e interestaduais de ferramentais destinadas a industrial sistemista ou a estabelecimento cuja atividade principal esteja enquadrada na Divisão 29 da CNAE.

§ 1º – Para fins de cálculo dos percentuais de que trata o inciso I do caput:

I – deverão ser deduzidos:

a) os valores relativos às operações de devolução e de retorno;

b) até 31 de dezembro de 2019, do somatório das entradas totais de que trata a alínea “b” do inciso I do caput, o total de vendas e transferências interestaduais de produtos industrializados neste Estado, limitado ao montante das entradas de insumos recebidos em transferência interestadual;

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, do somatório das entradas totais de que trata a alínea “b” do inciso I do caput, o total de vendas interestaduais de produtos industrializados neste Estado, limitado ao montante das entradas de insumos recebidos em transferência interestadual;

II – considera-se interna a operação:

a) de entrada interestadual de energia elétrica ou de combustível em que o imposto tenha sido devido ao Estado de Minas Gerais;

b) de importação;

III – considera-se aquisição o valor cobrado na industrialização efetuada no Estado por encomenda do industrial sistemista;

IV – poderão ser consideradas as vendas destinadas a estabelecimento com atividade principal classificada no código 2910-7/01 da CNAE, ainda que o contribuinte não seja signatário de protocolo de intenções, na hipótese da alínea “a” do inciso I do caput;

V – poderão ser excluídos os valores das aquisições interestaduais de insumos que não tenham similares produzidos neste Estado, na hipótese da alínea “b” do inciso I do caput.

§ 2º – Para fins de enquadramento na categoria de industrial sistemista ou ferramentista:

I – o contribuinte protocolizará requerimento na Delegacia Fiscal a que estiver circunscrito, acompanhado de demonstrativo que comprove o atendimento dos requisitos previstos no caput;

II – o requerimento será encaminhado à Superintendência de Fiscalização, instruído com manifestação fiscal, que deverá versar sobre a situação tributária e fiscal do requerente, inclusive quanto ao atendimento dos requisitos previstos no caput;

III – o enquadramento e o desenquadramento na categoria de industrial sistemista ou ferramentista serão feitos por meio de Portaria da Superintendência de Tributação, após parecer da Superintendência de Fiscalização, hipótese em que seus efeitos terão início no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 23.106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação dos Parkinsonianos de Minas Gerais – Asparmig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Parkinsonianos de Minas Gerais – Asparmig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.536, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O § 2º do art. 27-H do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 27-H – (...)”

§ 2º – (...)”

III – compensação de saldo devedor na forma do § 2º do art. 65 deste regulamento.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL